

PARECER JURÍDICO Nº 004/2022 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 02/22, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Walter Junior Macedo, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à Associação Caçuense de Handebol - ASCAH e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 01 de fevereiro de 2022.

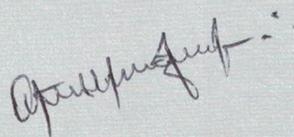
É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão municipal, sendo comum o subsídio às associações privadas regularmente constituídas e com objetivos sociais definidos.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo principal é a transferência de recursos da ordem de R\$10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais) para fins de aquisição de materiais pedagógicos.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.



Observo que há pedido de tramitação em regime de urgência fincado no ofício mensagem nº 002/2022 que trouxe a matéria à esta Casa de Leis. Neste ponto, é cabível ao Poder Legislativo, caso haja interesse, levar ao Plenário a discussão preliminar sobre o assunto “urgência”.

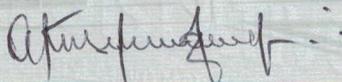
Por imposição Regimental, é necessário que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela Comissão de Lazer, Esporte, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos e subjetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 03 de fevereiro de 2022.



ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

